



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 909/2009 - CEPE/UEMA

Aprova Normas para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Art. 46, inciso I do Estatuto da UEMA,

considerando que a Pós-Graduação *lato sensu* tem como objetivo o aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área restrita do saber;

considerando o que consta do processo nº 7327/2009-UEMA;

considerando ainda o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução nº 772/2007-CEPE/UEMA, de 17/12/2007.

Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2009.


Prof.º Gustavo Pereira da Costa
Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 909/2009CEPE/UEMA
NORMAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES

Art. 1º - A pós-graduação *lato sensu* compreende os cursos de Especialização, destinando-se aos graduados em curso de nível superior e visa o aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes que venham contribuir para elevação da qualidade do ensino e para adequação profissional às necessidades do mercado de trabalho, consolidando assim os conhecimentos adquiridos na graduação.

§ 1º - Os Cursos de Especialização visam ampliar e aprimorar conhecimentos de determinado campo ou área do conhecimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 horas/aula, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso, devendo ser integralizado, no máximo, em 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, aqui incluída, a realização, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão executados por meio de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teoria e/ou práticas, convertidas em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 horas/aula.

§ 1º - Os cursos que, por sua natureza, exigirem a realização de estágio, terão unidade de crédito equivalente a 45 horas/aula e deverão ter regulamentação definida no projeto, quando do encaminhamento para aprovação pelo Conselho de Ensino,



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 2º - As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedado ministrar mais de 04 (quatro) horas de aula por turno.

§ 3º - As disciplinas atividades ministradas nos cursos de pós-graduação lato sensu terão carga horária de 30 horas.

Art. 5º - A estrutura curricular de cada curso abrangerá uma seqüência lógica de disciplinas e atividades, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do certificado de especialista.

Parágrafo Único – Para efeito de que dispõe o capítulo deste artigo, entender-se-á como disciplina o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas, equivalentes a duas unidades de créditos.

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos por um ou mais Departamentos Acadêmicos e em seus projetos deverão constar obrigatoriamente:

I – Identificação do Projeto, constando o Departamento e Centro da UEMA, ao qual estará vinculado;

II – Caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância e inserção em nível local, regional e nacional;

III – Objetivos Gerais e Específicos

IV – estrutura e funcionamento do Curso

a) processo seletivo

b) processo de avaliação do desempenho do aluno no Curso

c) cronograma das disciplinas

d) ementas e referencias das disciplinas

e) metodologia de ensino

f) *curriculum* resumido em conformidade em o *curriculum* Lattes atualizado do corpo docente e do Coordenador do Curso;

g) recurso físico e materiais

h) aspectos financeiros

§ 1º - O formulário para submissão das propostas seguirá modelo disponível na Coordenação de Pós-Graduação (PPG).



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

§ 2º - É obrigatório a inclusão da disciplina Seminários quando da elaboração dos projetos dos cursos de especialização, objetivando, a mencionada disciplina, a elaboração dos projetos de trabalhos de conclusão de curso

§ 3º - O encaminhamento dos projetos à PPG, de cursos novos ou de novas turmas de curso anteriormente aprovados se dará conforme informe do período de recebimento dos mesmos na pagina da UEMA, passando pelos mesmos trâmites de aprovação.

§ 4º - Os projetos encomendados por empresas públicas ou privadas, ou decorrentes de editais públicos, ou que sejam gratuitos, terão fluxo contínuo, passando, porem, pelos mesmos trâmites dos projetos auto-sustentáveis.

Art. 7º - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão analisados e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE, desde que acompanhados de parecer favorável do Comitê de Pós-Graduação da CPG/PPG e tenham sido aprovados previamente pela (s) Assembléia (s) Departamental (is) proponente (s) e Conselho (s) de Centro respectivo (s).

§ 1º - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aprovados e já implantados, poderão ser alterados quanto aos objetivos, a estrutura curricular e ao corpo docente, quanto da solicitação de uma nova turma, devendo ser encaminhada à CPG/PPG pelo Coordenador do Curso, com aprovação previa da (s) Assembléia (s) Departamental (is) do (s) Departamento (s) envolvidos, e do (s) respectivo (s) Conselho (s) de Centro, para posterior aprovação pelo CEPE.

§ 2º - A CPG/PPG só encaminhará o parecer de avaliação do projeto de cursos de especialização, por ocasião da solicitação de uma nova turma para análise e aprovação pelo CEPE, quando o Coordenador do referido curso encaminhar à CPG a documentação comprobatória de que os alunos concluíram a turma anterior no tempo máximo de 18 (dezoito) meses. A documentação inclui: relatório final do curso, elaboração pelo coordenador, ata de apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, histórico escolar do aluno e um exemplar da versão definitiva do trabalho.

§ 3º - Os cursos poderão ser realizados em convenio com outras instituições ou órgãos públicos, privados e ONGs, desde que obedecidos os tramites dispostos neste artigo.

Art. 8º - Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino deve-se assegurar na carga horária, alem do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico, conforme



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

art. 5, parágrafo 1º da Resolução nº. 3/CES, de 05 de outubro de 1999.

Art. 9º - Caberá à coordenação do curso manter o aluno informado sobre o cronograma de atividade do curso e exercer o acompanhamento pedagógico

Art. 10º - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores e deverá ser entregue à coordenação do curso anteriormente ao início de suas atividades docentes.

Art. 11º - A avaliação de rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado nas disciplinas, o aluno que apresentar no desempenho das atividades desenvolvidas nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 12º - A critério do professor, a avaliação em cada disciplina se fará por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação oral ou escrita, produção científica individual ou coletiva, seminário, projetos e relatório, assim como a participação geral em atividades da disciplina, devendo ser expressa, em resultado final, por meio de notas que variam de zero a 10 (dez).

Art. 13º - O aluno que faltar a uma das avaliações poderá requerê-la em segunda chamada, até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando, a critério do professor, a designação de data.

§ 1º - O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da avaliação em primeira chamada.

§ 2º - O aluno poderá requerer uma única vez, por disciplina, a avaliação em segunda chamada.

§ 3º - Em caso de reprovação de aluno em disciplina, por freqüência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao aluno a obtenção de crédito na mesma disciplina ou em disciplina afim em curso de pós-graduação da UEMA ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento nos termos do Capítulo VIII desta Norma, e dentro do prazo máximo de integralização do curso.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14º – A coordenação didática dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será de responsabilidade de um coordenador, com titulação mínima de mestre, preferencialmente com regime de trabalho de 40 horas, e vinculado ao departamento solicitante.

§ 1º - A escolha do coordenador, de que trata o caput deste artigo, caberá à Assembléia Departamental, à qual o curso esteja vinculado.

§ 2º - O coordenador exercerá uma única coordenação de curso, podendo solicitar uma nova turma, desde que tenha concluído a anterior, com aprovação de relatório final pela CPG/PPG e tenha seu nome reiterado pela Assembléia Departamental, conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderão exercer o cargo de coordenador de curso os professores que não pertencem à instituição, professores da instituição que se encontram afastados de suas funções, professores aposentados e professores substitutos.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do coordenador, suas funções serão exercidas por um professor do Departamento ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador do Curso:

- I – Gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- II – Acompanhar, no âmbito do curso, a observância da presente norma;
- III – Indicar, ouvido o aluno, o nome do orientador do trabalho de conclusão de curso;
- IV – Indicar, ouvido o orientador, a banca examinadora do trabalho de conclusão de curso;
- V – Emitir portarias da banca examinadora que irá julgar o trabalho de conclusão de curso;
- VI – Efetuar inscrição e seleção dos candidatos e matrícula dos selecionados e encaminhar o cadastro de cada aluno à CPG/PPG para homologação.
- VII – Dar parecer final, ouvido o professor da disciplina, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação, de grau igual ou superior;
- VIII – Encaminhar à CPG/PPG os nomes dos alunos aptos a receber certificados, juntamente com a documentação necessária: ata de apresentação e defesa de



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

trabalho de conclusão de curso, histórico escolar do aluno, 01 (um) exemplar do trabalho de conclusão em sua versão definitiva, assinada pelos membros da banca examinadora e documento "de nada consta" da biblioteca da UEMA;

IX – Elaborar e encaminhar à CPG/PPG relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do curso, aprovados pela Assembléia Departamental e conselho de Centro ao qual está vinculado;

X – Aplicar aos alunos os questionários de avaliação do curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas e encaminhar à CPG/PPG ao final de cada módulo;

XI – Representar o curso nas reuniões do Comitê de Pós-Graduação da CPG/PPG.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 16º - A abertura de inscrições aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será divulgada, obrigatoriamente, em forma de edital a ser publicado pela PPG, mediante a solicitação do coordenador do curso.

Art. 17º - Somente poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 18º - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
- II – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- III – Cópia autenticada do diploma de graduação, ou declaração de conclusão de graduação autenticada e emitida pelo setor competente;
- IV – Cópia autenticada de Histórico Escolar do curso superior;
- V – *Curriculum vitae* devidamente comprovado, no modelo Lattes/CNPq;
- VI – Carta de liberação do órgão empregador, concordando com a liberação do candidato para fazer o curso, quando for o caso;
- VII – Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, na rede bancária autorizada ou em outro local, conforme estipulado no edital;



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 19º - A seleção de candidatos poderá ser feita da seguinte forma:

I – Análise do *Curriculum Vitae* feita por uma comissão de 3 professores designada pelo coordenador do curso;

II – A avaliação escrita, entrevista prova de habilidade específica ou outros métodos que se julgarem necessários, conforme especificado no Edital, a ser realizada pelos membros da comissão de seleção.

Parágrafo Único – A seleção dos candidatos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 20º - Após a publicação da relação dos candidatos selecionados caberá recurso do interessado à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, devendo ser julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Seleção, a contar da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Único – Em caso de improvimento do recurso, caberá ainda, no prazo de 48 horas, e em última instância, recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá se pronunciar em igual prazo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 21º – As matrículas serão efetuadas na secretaria do curso dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante do pagamento de taxa de matrícula feito em instituição bancária ou local indicado no Edital, ou documento do órgão de vinculação, quando se tratar de candidato servidor de instituição que se comprometa a efetuar o pagamento pelo aluno. Quando se tratar de servidor da UEMA haverá dispensa de pagamento de matrícula, nos termos do artigo 46 desta norma.

II – Requerimento de matrícula, feito em formulário próprio, à disposição dos



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

candidatos na secretaria do curso.

Art. 22º – O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

Art. 23º - O aluno que não concluir a carga horária do curso, seja por reprovação ou por não ter cursado todas as disciplinas, receberá apenas declaração das disciplinas cursadas com notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

Art. 24º - Poderá ser admitida matrícula de aluno em disciplina isolada, se assim dispuser o projeto do curso, devendo o interessado arcar com o custo de uma mensalidade por disciplina isolada, não podendo exceder a (3) três disciplinas por aluno por curso. O fato de o aluno ter cursado disciplinas isoladas não permite seu ingresso automático no curso.

Parágrafo Único – Não será permitida a freqüência de aluno na qualidade de ouvinte às atividades do curso.

CAPITULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25º – Cada aluno deverá entregar à coordenação do curso, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de início do curso, um projeto de trabalho de conclusão de curso, devidamente assinado por seu orientador, e dentro das normas da ABNT, e da UEMA se houver, após o termino da disciplina Seminário.

§ 1º - O projeto de que trata o capítulo deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, autor, orientador, introdução, referencial teórico, objetivos, justificativa do estudo, metodologia e recursos a serem utilizados, cronograma de execução, referencias e outros elementos julgados relevantes.

§ 2º - Não será permitida a apresentação e defesa do mesmo trabalho de conclusão de curso por mais de um aluno.

Art. 26º – O trabalho de conclusão de curso deverá atender às normas da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e poderá ser apresentado sob forma de:



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

- I – Monografia;
- II – Projetos Técnico;
- III – Relato de casos e experimento de campo;
- IV – Artigo científico, considerando neste caso, as normas específicas da revista escolhida;
- V – Produção de vídeos e cartilhas .

Art. 27º – Compete ao orientador de trabalho de final de curso:

- I – Orientar o estudante em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha do tema do trabalho, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do estudante e de acordo com os objetivos do curso;
- II – Presidir a banca examinadora do trabalho;
- III – Assinar, com o coordenador do curso, carta de recomendação, quando o aluno necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;
- IV - Responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação dos trabalhos de acordo com as normas vigentes;
- V – Estimular e encaminhar o aluno no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

Art. 28º - Ao orientador é facultada a interrupção da orientação, desde que encaminhada justificava por escrito ao coordenador do curso e não decorrido o prazo máximo de 9 (nove) meses, após o início do curso.

Art. 29º - O orientador poderá orientar ate 4 (quatro) trabalhos de conclusão por curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 30º - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, desde que justificada por escrito e encaminhada ao coordenador do curso caso não tenha decorrido o prazo máximo de 9 (nove) meses, após o início do curso.

Art. 31º - A solicitação para defesa dos trabalhos de conclusão de curso deverá vir acompanhada de 3 (três) exemplares da versão preliminares e de encaminhamento do orientador, comunicado à coordenação do curso que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

§ 1º - Não será permitida a defesa de trabalho de conclusão de curso após o prazo máximo de integralização constante nesta norma.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

§ 2º - A defesa dos trabalhos terá apresentada, em sessão pública, à banca examinadora composta de 03 (três) professores, sendo o orientador o presidente, e 2 (dois) professores, sendo no mínimo um deles com titulação de mestre ou doutor, e outro de especialista, ou ser pesquisador vinculado a uma instituição.

Art. 32º - O aluno deverá realizar uma exposição do trabalho de conclusão de curso em tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, podendo utilizar-se dos recursos que julgar necessário.

Art. 33º - A argüição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, dispondo ao aluno de tempo igual para resposta. Havendo interesse das partes envolvidas, a argüição poderá ser conduzida em forma de diálogo, sendo 30 (trinta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro da banca.

Art. 34º - Será considerado aprovado o aluno que na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso obtiver nota média mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 35º - Ao candidato que não obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso será concedida uma única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de defesa, para a entrega de 5 (cinco) exemplares da versão final à coordenação de curso, devidamente assinados por cada membro da banca examinadora, que serão destinados:

I – 01 (uma) via à CPG/PPG; para posterior envio à biblioteca.

II – 01 (uma) via à Coordenação do Curso;

III – 01 (uma) via para cada membro da banca examinadora.

Parágrafo Único – O aluno que não defender o trabalho de conclusão no período estabelecido para integralização do curso, receberá somente uma declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPITULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37º - Será considerado aproveitamento de créditos o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada em outro curso do mesmo nível ou superior (*lato sensu e stricto sensu*) e a disciplina constante do currículo do curso.

Art. 38º - Para concessão de aproveitamento de créditos serão necessários os seguintes documentos:

I – Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II – Identificação, ementas e conteúdos programático das disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior.

III – A carga horária das disciplina a ser aproveitada não pode ser inferior à oferecida pelo curso.

Art. 39º - O aproveitamento de créditos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso, o que não implicará em redução no pagamento de mensalidades.

§ 1 – Concedido o aproveitamento de créditos, a coordenação fará a inclusão no histórico escolar do aluno.

§ 2 – Não será concedido aproveitamento de créditos decorrente de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos em cursos de pós-graduação.

CAPITULO IX DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 40 – O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pelo Departamento de origem do curso.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Art. 41 – O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser composto por 80% de docentes da Instituição (UEMA). Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores devem ser portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

CAPITULO X DOS CERTIFICADOS

Art. 42º - Para obtenção do título de especialista o aluno deverá ter integralizado os créditos do curso, obtido freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, apresentado e defendido o trabalho de conclusão, o qual deverá ser entregue à Coordenação do Curso em um total de 5 (cinco) exemplares, na versão definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa.

Parágrafo Único – Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do histórico escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

- I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II – Período, carga horária total de créditos obtidos;
- III – título do trabalho de conclusão de curso e nota obtida;
- IV – Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução nº. 1, de 3 de abril de 2001 do CNE/CES.
- V – Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância;
- VI – Número do parecer que credenciou o curso de pós-graduação *lato sensu* no qual estava matriculado;

Art. 43º - Ao término de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, os coordenadores encaminharão à CPG/PPG os nomes dos alunos que deverão receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

Parágrafo Único – Para a emissão dos certificados serão necessários os seguintes documentos:

- I – Um exemplar da monografia assinada pela banca examinadora e uma copia em



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

arquivo DF em CD Rom;

II – Fotocópia da data de defesa, assinada pela banca examinadora;

III – Histórico escolar;

IV – Fotocópia da carteira de identidade;

V – Fotocópia do diploma de curso superior

VI – “Nada consta” da biblioteca da UEMA.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - O coordenador de curso poderá contar com o apoio de um secretário e um auxiliar administrativo e receberá bolsa de complementação salarial conforme estabelece a Resolução nº. 50, de 18 de maio de 2005, do conselho de Administração, desta Universidade.

Art. 45º - A CPG/PPG poderá aplicar, quando julgar necessário, as avaliações de que trata o art. 15, item X, desta norma.

Art. 46º - Aos servidores da UEMA fica assegurado, sem ônus, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que sejam atendidos os requisitos de documentação e formação solicitados aos demais candidatos. Caso haja disponibilidade de vagas, este benefício poderá ser estendido aos seus parentes em primeiro grau.

Parágrafo Único – Para a isenção das taxas é necessária a comprovação do vínculo institucional ou do grau de parentesco.

Art. 47º - os cursos serão geridos com recursos próprios ou oriundos de entidades financiadoras.

§ 1 – O coordenador deverá prestar contas dos recursos obtidos, os quais deverão ser utilizados para melhoria da infra-estrutura dos Departamentos de origem.

§ 2 – Todos os bens adquiridos deverão ser doados à UEMA e devidamente tombados após o término do curso.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Curso e o comitê de Pós-Graduação, com decisão final do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Art. 49º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº. 026/94 – CEPE/UEMA e 491/04 de 04 de junho de 2004 – CONSUN e demais disposições em contrário.